L E I Nº 57/86

SÚMULA - Dispõe sobre os imóveis sem muros e passeios.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbano a ser cobrado sobre imóveis, edificados ou não, que estiverem desprovidos de muros, em toda extensão da testada, e passeios fronteiriços, terá sua alíquota acrescida de 200% (duzentos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na existência de uma das benfeitorias exigidas neste Artigo, a alíquota do IPPTU será acrescida de apenas 100% (cem por cento).

ARTIGO 2º - A construção de passeios fronteiriços é exigível para todos os imóveis localizados em logradouros providos de meio-fio.

ARTIGO 3º - Nos imóveis edificados somente será dispensada a construção de muro na extensão da testada, se assim estipular o projeto da construção aprovado pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a construção ou demolição de muros será dispensável a apresentação de projeto técnico, sendo, porém, obrigatória a requisição de alinhamento.

ARTIGO 4º - No caso de próprios do Município ou que estejam sob sua guarda, os serviços a que se refere esta Lei serão executados diretamente pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - O disposto na presente Lei se aplica também às pessoas de direito público e privado.

ARTIGO 6º - A Prefeitura, através do Departamento de Fiscalização notificará os proprietários para reparos, construção ou reconstrução de muros e passeios, sempre que necessárias tais obras, comunicando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da intimação.

§ 1º - Se apenas o passeio ou o muro deve sofrer reparação, construção ou reconstrução, o prazo será reduzido para 30 (trinta) dias.

§ 2º - A notificação deverá ser feita diretamente ao proprietário ou titular do imóvel, quando o endereço for desconhecido, ou quando for negado o recebimento esta será feita por edital.

ARTIGO 7º - No interesse público e diante da omissão do proprietário, poderá a Prefeitura fazer os muros e passeios por administração direta ou mediante empreitada, cobrando-se do proprietário do imóvel, em dois pagamentos, à base do custo por metro, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de gastos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento importa na inscrição em Dívida Ativa, com a cobrança de juros de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 10 de dezembro de 1986.